



Manuel Gouveia Pereira  
Associado Coordenador da Área de Imobiliário & Ambiente  
da VIEIRA DE ALMEIDA & ASSOCIADOS  
mgp@vda.pt

Entrou em vigor, a 1 de novembro de 2013, o Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, que estabelece o novo Regime Jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA) e transpõe a Diretiva 2011/92/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de dezembro de 2011, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente. Mais recentemente, o diploma foi objeto de uma primeira alteração, introduzida pelo Decreto-Lei n.º 47/2014, de 24 de março, que teve como objetivo principal clarificar a norma do regime transitório, constante do artigo 50.º, e corrigir algumas remissões.

## Novo regime jurídico de avaliação de impacte ambiental: um diploma globalmente positivo

O novo RJAIA não apresenta grandes inovações, beneficiando da experiência adquirida pela Administração ao longo das últimas décadas, destacando-se as alterações ao nível procedimental, tendo sido efetuada uma revisão de designações e limiares nos anexos I e II.

Assim, existe uma redução global dos prazos procedimentais, em linha com o que o Governo havia já feito no diploma do Sistema da Indústria Responsável – SIR (Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto), com a particularidade de tal redução abranger, igualmente, os prazos da consulta pública, o que poderá gerar alguma controvérsia. Os prazos previstos na legislação específica dos projetos PIN – Potencial Interesse Nacional, prevalecem sobre os prazos máximos estabelecidos no artigo 19.º para a emissão da declaração de impacte ambiental (DIA).

É garantida a articulação entre os vários regimes jurídicos que podem ser aplicáveis a um projeto, prevenindo-se um procedimento de avaliação único sempre que um projeto esteja também sujeito a avaliação ambiental estratégica, avaliação de incidências ambientais ou ao regime de prevenção de acidentes graves para o ambiente.

São clarificadas as competências entre as várias entidades intervenientes no procedimento de AIA, com a novidade de se referir, expressamente, que a Agência Portuguesa do Ambiente (APA) é a Autoridade de AIA caso o projeto se localize em espaço marítimo – importa sublinhar que foi recentemente aprovada a Lei de Bases da Política de Ordenamento e de Gestão do Espaço Marítimo Nacional, através da Lei n.º 17/2014, de 10 de abril.

Existe uma desmaterialização do procedimento, estando prevista a tramitação em suporte informático e por meios eletrónicos – esperamos que, na prática, funcione...

É especialmente positivo o aumento dos prazos de caducidade da DIA (em fase de projeto de execução ou em fase de estudo prévio ou anteprojecto), de dois para quatro anos, uma vez que se considerava que dois anos era claramente insuficiente face às inúmeras vicissitudes que podem afetar a execução de um projeto.

Afigura-se, igualmente, meritória, a possibilidade de suspensão do procedimento de emissão do parecer final da Autoridade de AIA, por um prazo não superior a seis meses, podendo a referida autoridade, em articulação com o proponente, ponderar a necessidade de modificação do projeto para evitar ou reduzir efeitos significativos no ambiente ou prever medidas de minimização ou compensação. Deste modo, possibilita-se um diálogo e uma negociação entre o proponente e a Autoridade de AIA, podendo evitar-se, assim, a elaboração de uma proposta de DIA negativa.

Por último, refira-se a adaptação do regime contraordenacional e sancionatório à Lei-Quadro das Contraordenações Ambientais (Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de agosto), que alterou, significativamente, a moldura máxima das contraordenações aplicáveis às infrações da legislação de AIA, em especial no que respeita às pessoas coletivas que, caso executem parcial ou totalmente um projeto sem a necessária DIA, passam a estar sujeitas a coima que pode ir até € 2.500.000,00, quando ao abrigo do anterior regime de AIA a moldura máxima da coima era de €44.891,81. **IA**

**NOTA:** Foi publicada no Jornal Oficial da União Europeia a Diretiva 2014/52/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que altera a Diretiva 2011/92/UE, relativa à avaliação dos efeitos de determinados projetos públicos e privados no ambiente, que deve ser transposta para o ordenamento jurídico nacional até 16 de maio de 2017.

“

É garantida a articulação entre os vários regimes jurídicos que podem ser aplicáveis a um projeto